



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0541/2012, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 474/2010, DE 18/01/2010 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam modificados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 49 da Lei Municipal nº 474/2010, de 18 de janeiro de 2010 – Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 49 – (...)**

§ 1º. (...)

§ 2º. *A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulações com a comunidade, a interação com o aluno e ao aperfeiçoamento profissional.*

§ 3º. *Na composição da jornada de trabalho do professor, seja ela parcial ou integral, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, ficando reservado o equivalente a 1/3 (um terço) da carga horária do magistério para atividades extraclasse de estudos, planejamento e avaliação.*

§ 4º. *Do período da jornada semanal que compete às atividades extraclases de estudos, planejamento e avaliação, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) deverá necessariamente ser prestado na unidade escolar onde esteja lotado o profissional, podendo os 50% (cinquenta por cento) restantes serem prestados pelo profissional fora do estabelecimento, cabendo ao mesmo, no primeiro dia útil subsequente à jornada prestada nestas condições, apresentar os respectivos planos à Direção da unidade de ensino, sob pena de, em não o fazendo, ser considerada como ausência não justificada ao trabalho, com o consequente desconto na sua remuneração, equivalente à jornada faltosa.*



§ 5. (...).  
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 03 dias do mês de dezembro de 2012.

  
**FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal de Chorozinho

